



Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO ConsEP Nº 41

(Revogada e substituída pela Resolução nº 224, de 12 de dezembro de 2017)

~~Institui a Comissão de Ética em Uso de Animais da UFABC (CEUA).~~

~~O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições; considerando deliberações da V seção ordinária realizada em 27 de outubro de 2009 e considerando ainda:~~

~~o disposto art. 8º da Lei Federal nº 11.794 de 8 de Outubro de 2008 (Lei AROUCA).~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Instituir a Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA) com as atribuições de:~~

- ~~I. analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos em experimentação animal elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA e em concordância com as disposições da Lei Federal nº 11.794 de 8 de Outubro de 2008 (Lei AROUCA);~~

~~Art. 2º A CEUA será composta por um membro titular e um suplente dos seguintes setores da sociedade civil:~~

- ~~I. um médico veterinário;~~
- ~~II. um biólogo;~~
- ~~III. um docente de cada Centro, atuante nas áreas específicas de uso de animais em pesquisa;~~
- ~~IV. um representante da sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no país, na forma do regulamento previsto pela Lei Federal nº 11.794;~~
- ~~V. um representante do corpo discente.~~

~~§ 1º Os representantes titulares e suplentes referentes a docentes nas áreas específicas de uso de animais em pesquisa (inciso III) serão eleitos por seus pares em seus respectivos Centros.~~

~~§ 2º Os representantes das demais categorias (incisos I, II, IV e V) serão indicados pelos representantes docentes eleitos em cada Centro, por meio de sugestões enviadas pelos diversos setores da UFABC, devendo ser aprovadas pelo ConsEP.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP Nº 41**

~~§ 3º Todos os membros da CEUA terão mandatos de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções.~~

~~§ 4º A CEUA poderá recorrer a membros *ad hoc* para assessoria, sempre que julgar necessário.~~

~~§ 5º A CEUA será dirigida por um coordenador, um vice coordenador e um secretário, eleitos pelos membros titulares da referida Comissão, para mandato de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções.~~

~~§ 6º Os membros da CEUA deverão abster-se da apreciação de projetos e protocolos em caso de impedimento ético ou de qualquer outra natureza.~~

**Art. 3º** ~~Compete a CEUA:~~

- ~~I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições na UFABC, o disposto na Lei Federal nº 11.794 e diretrizes estabelecidas pelo CONCEA, e demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa.~~
- ~~II. Examinar previamente os procedimentos de pesquisa a serem realizados na UFABC para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.~~
- ~~III. Examinar previamente os procedimentos de pesquisa a serem realizados na UFABC para determinar o caráter de inovação da pesquisa que, se desnecessária sob esse ponto de vista, poupará a utilização dos animais.~~
- ~~IV. Expedir parecer favorável, desfavorável, de recomendações ou de solicitação de informações aos pesquisadores sobre projetos ou pesquisas que envolvam a utilização de animais.~~
- ~~V. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros.~~
- ~~VI. Restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de agressão aos animais.~~
- ~~VII. Fiscalizar o andamento da pesquisa ou projeto, bem como as instalações dos laboratórios de pesquisa e biotérios de criação e manutenção na UFABC.~~
- ~~VIII. Determinar a paralisação da execução de atividade de pesquisa desenvolvida na UFABC, até que sejam sanadas as irregularidades, sempre que descumpridas as disposições da Lei Federal nº 11.794 e diretrizes estabelecidas pelo CONCEA, e demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa.~~
- ~~IX. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de pesquisa realizados ou em andamento na UFABC e dos respectivos pesquisadores responsáveis, enviando cópia ao CONCEA.~~
- ~~X. Notificar imediatamente ao CONCEA, às autoridades sanitárias e demais órgãos competentes qualquer acidente com animais na UFABC, fornecendo informações que permitam ações saneadoras, bem como determinar a~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP Nº 41**

~~paralisação de atividade de ensino e pesquisa em que se constate qualquer procedimento em descumprimento às disposições legais, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.~~

- ~~XI. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.~~
- ~~XII. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do ConsEP.~~

~~§ 1º Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.~~

~~§ 2º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.~~

~~§ 3º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar sigilo científico e industrial dos procedimentos avaliados, sob pena de responsabilidade.~~

~~§ 4º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos em Experimentação Animal elaborado pelo CONCEA ficarão impossibilitados de receber o certificado.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 17 de novembro de 2009.~~

**ADALBERTO FAZZIO**  
**Presidente**